

EXMO. SR.

CLEBER DINOSANDER DE ABREU

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASEIROS – RS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS-RS
PROTOCOLO

Data: 12/01/26
Nº 001/2026
[assinatura]
Responsável

LILIANA PIVA Sociedade Individual de Advocacia, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brasil Oeste, 560, Sala 2006, Torre Offices Bella Città, Centro, na cidade de Passo Fundo – RS, CEP. 99.025-000, CNPJ.27.005.125/0001-60, com Registro na OAB/RS sob nº 6755, vem à presença de Vossa Excelência dizer e propor o que segue:

1. A empresa proponente possui em seu quadro, como administradora, Liliana Piva, OAB/RS 68004, advogada especialista em Direito Público, com abrangência do direito administrativo, constitucional, previdenciário, ambiental e tributário, relacionado a todos os entes da federação, conforme se comprova no Certificado de Especialização em anexo, bem como, diversos cursos e atividades relacionadas à administração pública.

A referida administradora possui experiência de mais de 28 anos na Administração Pública Municipal, na área administrativa, sendo estes serviços prestados a Câmaras de Vereadores e Prefeitura. Há aproximadamente 15 (quinze) anos vem prestando serviços de Assessoria Jurídica a Câmaras de Vereadores de diversos municípios, com trabalhos inclusive de revisão de Leis Orgânicas e Regimentos Internos, bem como acompanhamento das contas de gestão e defesas junto ao Tribunal de Contas, tendo trabalho prestado nos municípios de David Canabarro, Muliterno, e também neste município de Caseiros, onde atuou como Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores, durante o período de 2009 a 2020 e de 10 de janeiro de 2025 à 10 de janeiro de 2026, na Prefeitura Municipal de Caseiros/RS.

A capacitação e a constante atualização da profissional, somados ao desenvolvimento do trabalho de forma ética, transparente e eficaz, com respeito às Leis e aos princípios que regem a boa administração, conferiu solidez e destaque em toda a região de atuação, incluindo Caseiros. Os certificados e diplomas que atestam a especialização, a singularidade e o notório saber desta profissional da área pública, constam em currículo que segue em anexo.

A profissional atua ainda na defesa dos direitos e interesses de seus clientes nas diversas áreas do direito em processos judiciais ou, na advocacia preventiva (assessoramento),

[assinatura]

especialmente nas áreas de direito civil, direito público, previdenciário, agrário, imobiliário, regularização de imóveis, família e sucessões.

2. A empresa, por contar em seu quadro com profissional de notória experiência e especialização no ramo do Direito Público, vem oferecer seus serviços para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica e Jurídica, observando a desnecessidade, por conta da notória especialização, de processo de licitação, conforme o disposto no art. 6º, XIX c/c art. 74, III, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

A natureza intelectual e particular dos serviços de natureza jurídica e também a relação de confiança entre o contratante e o contratado legitimam a contratação de profissionais ou empresas de direito pela modalidade de inexigibilidade, o que não mais se discute, diante das diversas decisões proferidas junto aos Tribunais Superiores, bem como Tribunais de Contas locais. Aliás, foi por essas decisões, que se deu a devida segurança jurídica para a contratação ser efetivada nos moldes que ora se apresenta.

Assim, como a contratação de assessoramento visa tratar de todos os assuntos de natureza administrativa ou não, se torna indispensável que a contratação também seja pautada pela confiança, de modo que submetemos à apreciação de Vossa Excelência a análise sobre essa possibilidade.

Os serviços de natureza jurídica são técnicos, posto que realizados por profissionais formados na área de Ciências Jurídicas e Sociais (Direito), com inscrição na Ordem dos Advogados, ou seja, não são executados por qualquer profissional, mas por quem detém certo e determinado conhecimento, habilitação para tanto, em que a singularidade do objeto a ser demandado requer a atuação de um especialista.

A especialidade do profissional jurídico deve ser analisada pela sua experiência anterior, seus estudos, experiências, publicações, organização, enfim outras condições (requisitos) decorrentes de suas atividades, as quais o singularizam e autorizam concluir ser seu trabalho o mais eficiente e adequado à Administração Pública. A propósito, Eros Grau afirma:

*Singulares são porque apenas podem ser prestados, de **certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa...** Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa." (fl. 91. Grifei)*

O Administrador Público, quando necessitar de um assessoramento jurídico, tendo que ter um profissional, um especialista da área do Direito para solver determinada questão jurídica, a fim de obter uma solução mais eficiente ao órgão que gerencia, certamente, além daqueles requisitos estabelecidos legalmente, há que se ter presente que a subjetividade envolve o elemento confiança.



3. Restando clara a legalidade da forma da contratação e a notória especialização da empresa apresenta proposta no valor de R\$.5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), para prestar os serviços especializados de Consultoria e Assessoria Técnica e Jurídica e atuação contenciosa judicial, junto à Câmara Municipal de Vereadores de Caseiros/RS, sendo de forma presencial, nas datas de realizações das sessões e nas demais datas, conforme a necessidade, por solicitação do Presidente, respeitando a compatibilidade de horários com as demais atividades da profissional contratada, e também concomitante, de forma remota, acompanhando e corretamente orientando todos os serviços pertinentes para a boa condução dos trabalhos no Legislativo, tendo o prazo de dez dias para emissão de parecer sobre matérias em tramitação ou outros assuntos.

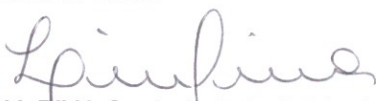
3.1. A presente proposta não inclui o pagamento de custas judiciais e/ou extrajudiciais e demais despesas processuais que forem necessárias ao bom andamento das ações, bem como despesas de honorários de assistentes técnicos e de sucumbência, como também eventuais gastos com fotocópias, digitalização, envio de correspondência, reconhecimento de firma, laudos periciais e outros que se fizerem necessárias.

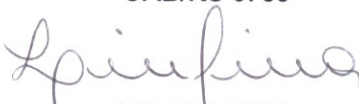
De igual modo, não incluem as despesas resultantes da atuação da profissional da empresa quando solicitadas através dos membros da Mesa Diretora e for necessária a prestação de serviços fora da sede da Comarca do Município, em deslocamento ou não junto aos vereadores e servidores, para acompanhamento de suas atividades legislativas ou perante Tribunais, Ministérios e órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou ainda perante outros municípios, cabendo à Câmara de Vereadores o custeio das despesas com o deslocamento ou o seu ressarcimento, incluindo-se o transporte (passagens aéreas, ônibus, táxis, combustível), pernoite quando necessário e alimentação, mediante adiantamento com posterior prestação de contas através de Nota Fiscal, recibo, ou outro documento idôneo a comprovar a despesa realizada ou a ser realizada.

4. Diante do exposto, apresenta a proposta nos termos acima, com possibilidade de assumir a prestação de serviços imediatamente, bem como permanece a disposição para eventuais esclarecimentos.

Esta proposta é válida por 30 (trinta) dias.

Caseiros – RS, 12 de janeiro de 2026.


LILIANA PIVA Sociedade Individual de Advocacia
OAB/RS 6755


LILIANA PIVA
OAB/RS 68004